



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

*Referendada na sessão plenária administrativa ordinária do dia 17.07.2019, por unanimidade.

RESOL-GP - 392019

Código de validação: 3DECF69A2C

Altera o artigo 17 da RESOL-GP – 332019, que regulamenta o concurso de remoção de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Acórdão proferido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0004441-58.2017.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE, ad referendum do Plenário:

Art. 1º O artigo 17 da RESOL-GP - 332019, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 17. Para efeito de remoção, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo à (a):

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - faltas injustificadas, excetuando-se as que ainda se encontrarem pendentes de decisão em processo administrativo ou judicial;

III - suspensão disciplinar;

IV - prisão, excetuando-se os casos de absolvição por decisão transitada em julgado ou quando dela não resultar processo ou condenação;

V - licença por motivo de doença em pessoa da família;

VI - afastamento preventivo decorrente de processo disciplinar, desde que do processo resulte punição superior a repreensão, nos termos dos arts. 238 e 239, da lei 6.107/94.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO MARANHÃO, em São Luís, 15, de julho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2019 09:04 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

135/2019	25/07/2019 às 11:38	26/07/2019
----------	---------------------	------------